



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cafarnaum**

sexta-feira, 5 de dezembro de 2014

Ano IV - Edição nº 00403 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica**



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

[www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
D8D264F8648E2032A13A0D44C699DF53

## Prefeitura Municipal de Cafarnaum

# SUMÁRIO

- Edital de Convocação - Notifica os credores do período de 2008 ao ano de 2012, para fins de apresentarem-se à sede da Secretaria Municipal munidos de todos os documentos pertinentes aos créditos em tela, no prazo de 30(trinta) dias, para que seja garantido o devido processo legal, nos termos do art.5º, LIV e LV da CF/88.
- Parecer e Resolução nº 004
- Parecer e Resolução nº 005
- Parecer e Resolução nº 006
- Parecer e Resolução nº 007
- Parecer e Resolução nº 008
- Parecer e Resolução nº 009
- Parecer e Resolução nº 010
- Parecer e Resolução nº 011
- Parecer e Resolução nº 012
- Parecer e Resolução nº 013
- Parecer e Resolução nº 014
- Parecer e Resolução nº 015
- Parecer e Resolução nº 016
- Parecer e Resolução nº 017

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Outros

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFARNAUM/BA, no uso de suas atribuições legais e o Secretário Municipal de Finanças,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, "consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas";

CONSIDERANDO que as despesas empenhadas e liquidadas que até o encerramento do exercício não foram pagas, ao final do ano são inscritas em Restos a Pagar Processados, e durante o ano seguinte encontram-se registradas;

CONSIDERANDO que as despesas empenhadas e não liquidadas até o encerramento do exercício, ao final do ano são inscritas em Restos a Pagar Não Processados - RPNP, e durante o ano seguinte se encontram registradas na conta 212160102 – RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS;

CONSIDERANDO que os restos a pagar assim inscritos (RPNP), antes de serem pagos, precisam ser liquidados, ato este que atesta que a despesa foi efetivamente realizada;

CONSIDERANDO que ao final do exercício subsequente à sua inscrição o saldo de RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - RPNP, que porventura não hajam sido liquidados, serão cancelados;

CONSIDERANDO, que podemos cancelar essa obrigação porque a mesma foi originada de despesas do exercício anterior, que ao final do ano seguinte ainda não passaram pelo estágio da liquidação e, portanto considera-se que não foram efetivadas, devendo ser retiradas do passivo do Órgão ou Entidade.

NOTIFICA os credores do período de 2008 ao ano de 2012, para fins de apresentarem-se à sede da Secretaria Municipal munidos de todos os documentos pertinentes aos créditos em tela, no prazo de 30(trinta) dias, para que seja garantido o devido processo legal, nos termos do art.5º, LIV e LV da CF/88.

CAFARNAUM -BA, 04 de dezembro de 2014.

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Finanças

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Resolução

**PARECER - CME Nº 003/2014**

*Opina, favoravelmente, pela **Autorização de Renovação de Funcionamento** dos níveis de ensino Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental I e Educação de jovens e adultos (EJA I e II) da Escola Municipal Rui Barbosa, por três anos, com sede no povoado de Beca neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.*

## **I. INFORMAÇÕES GERAIS**

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, entidade mantenedora da Escola Municipal Rui Barbosa, com sede no povoado de Beca, por sua gestora escolar, a senhora Marivânia de Souza F. Santos, solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização** de Renovação de **Funcionamento** da Escola Municipal Rui Barbosa, com sede no povoado de Beca, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A escola em apreço funciona em prédio próprio, bem estruturado e dispõe de dependências necessárias ao atendimento de crianças na Educação Infantil e do 1º ao 5º ano e EJA I e II. Possui salas de aula adequadas. Precisa construir banheiros adequados a faixa etária da Educação Infantil e alunos com necessidades educacionais especiais (ANEE), e precisa, ainda, arborizar a área livre, equipar o parque infantil e disponibilizar espaço para biblioteca. Há na escola a necessidade de construir uma sala para professores com as instalações precisas e, urgentemente, adquirir extintores de incêndio. Quanto às instalações no geral é preciso rever muita coisa, entre elas, o fornecimento de água potável para os alunos, professores e equipe administrativa. A escola não possui bebedouro. Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções junto aos órgãos responsáveis para solucionar os problemas. Estão utilizando somente filtros de barro com velas. No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos constatar que estão faltando na escola: Livro de Termo de Posse, Assunção e Reassunção e Livro de Tombo, tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diverso. No tocante a recursos tecnológicos a escola possui uma tevê, um som, cinco computadores, duas câmaras digitais, uma impressora e um aparelho de DVD ambos em bom estado de conservação.

## **II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO**

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- .Projeto político Pedagógico da Escola;
- .Regimento Interno da Escola;
- .Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico- pedagógico;
- .Calendário Escolar;
- .Projeto Arquitetônico do Prédio da Escola;
- .Planta Baixa do prédio- pavimento térreo e superior;

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

No que se refere ao quadro curricular, dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que estão, na medida do possível, em consonância com a legislação educacional vigente. O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, porém, com a necessidade de capacitação em serviço (formação continuada) para ambos. A parte administrativa da escola, com características bem peculiares, é constituída por um diretor e um secretário escolar vinculado diretamente ao órgão mantenedor.

O Regimento Interno Escolar, uma das peças fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, por ser do ano de 2008, necessita de reformulação urgente e ser conhecido por toda a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional necessita de reformulação. Contudo, o já existente apresenta-se com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para a educação infantil e para o ensino fundamental do 1º ao 5º ano e EJA I e II os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino na Educação Infantil, o ensino fundamental do 1º ao 5º ano e EJA I e II. Vale ressaltar que este necessita de reformulação.

A Avaliação nestes níveis de ensino segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças e formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços das crianças e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da Lei Nº 9394 /96 ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

### III. AVALIAÇÃO E MÉRITO

A despeito das considerações feitas neste parecer, o relator louva as iniciativas do órgão mantenedor da Escola Municipal Rui Barbosa, pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa maior.

Pôde esta relatora constatar que há na escola Municipal Rui Barbosa, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, e que esta atua em conformidade com a legislação educacional vigente, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

### IV. CONCLUSÃO E VOTO

Em razão do exposto, a relatora opina favoravelmente pela **Autorização da Renovação de Funcionamento**, por 03 (três) anos, da escola Municipal Rui Barbosa com os níveis de ensino Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental I e EJA I e II, com sede no povoado de Beca, nesta cidade de

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Cafarnaum, estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum, e também convalida os estudos desta escola com data retroativa ao ano de 2013, para que não venha prejudicar futuramente os alunos que ora passaram pela referida escola.

A relatora destaca, neste voto, sua satisfação em ser autora do parecer desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história.

É o parecer.

S. m. júzo

Cafarnaum –Bahia , 06 de novembro de 2014

João Francisco Barbosa Gomes

Presidente CME

Jirleide Sá Teles dos Santos

Conselheira relatora

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**RESOLUÇÃO Nº. 003/2014.**

*Dispõe sobre a Autorização de Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Rui Barbosa, localizada no povoado de Beca, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM**, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, exarado no Processo CME nº. 001/2008,

RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar a Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Rui Barbosa com os níveis de ensino Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental I e EJA I e II com sede nos povoado de Beca, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Os efeitos desta Resolução retroagem para beneficiar a Escola Municipal Rui Barbosa, com sede no povoado de Beca, desde o ano de 2013.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 06 de novembro de 2014

João Francisco Barbosa Gomes  
Presidente CME

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



*Conselho Municipal de Educação  
Cafarnaum - Bahia*

**PARECER - CME Nº 004/2014**

*Opina, favoravelmente, pela **Autorização de Renovação de Funcionamento** das modalidades de ensino Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental I e Educação de Jovens e Adultos (EJA I e II) da Escola Municipal Luiz Viana Neto, por três anos, com sede no povoado de Queimada de Tiano, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.*

## **I. INFORMAÇÕES GERAIS**

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, entidade mantenedora da Escola Municipal Luiz Viana Neto, com sede no povoado de Queimada de Tiano, por sua gestora escolar, a senhora Marivânia de Souza Ferreira Santos, solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização de Renovação de Funcionamento** da Escola Municipal Luiz Viana Neto, com sede no povoado de Queimada de Tiano, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A escola em apreço funciona em prédio próprio, bem estruturado e dispõe de dependências necessárias ao atendimento de crianças nas modalidades Educação Infantil e do Fundamental I. Possuem salas de aulas adequadas, precisa construir banheiros adequados à faixa etária da Educação Infantil e alunos com necessidades educacionais especiais (ANEE). Há na escola a necessidade, também, de construir uma sala para professores com as instalações precisas e, urgentemente, adquirir extintores de incêndio. Quanto às instalações no geral é preciso rever muita coisa, entre elas, o fornecimento de água potável para os alunos, professores e equipe administrativa. A escola não possui bebedouro. Estão utilizando somente filtros de barro com velas. Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções junto aos órgãos responsáveis para solucionar os problemas. No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos constatar que estão faltando na escola: Livro de registro das reuniões pedagógicas e atividades complementares, Livro de Termo de Posse, Assunção e Reassunção e Livro de Tombo, tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diverso. No tocante a recursos tecnológicos a escola possui duas televisões, dois sons, quatro computadores, três câmaras digitais, cinco impressoras, três aparelhos de DVD, uma filmadora, ambos em bom estado de conservação.

## **II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO**

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- .Projeto político Pedagógico da Escola;
- .Regimento Interno da Escola;
- .Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico- pedagógico;
- .Calendário Escolar;
- .Projeto Arquitetônico do Prédio da Escola;

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

.Planta Baixa do prédio- pavimento térreo e superior;

No que se refere aos dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que estão em consonância com a legislação educacional vigente. O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, porém, com a necessidade de capacitação em serviço (formação continuada) para ambos. A parte administrativa da escola, com características bem peculiares, é constituída por um diretor, um vice-diretor e um secretário escolar vinculado diretamente ao órgão mantenedor.

O Regimento Interno Escolar, uma das peças fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, por ser do ano de 2008, necessita de reformulação urgente e ser conhecido por toda a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional necessita de reformulação. Contudo, o já existente apresenta-se com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para a educação infantil e para o ensino fundamental I os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino nas modalidades Educação Infantil e Ensino Fundamental I. Vale ressaltar que este necessita de reformulação.

A Avaliação nestes níveis de ensino segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças e formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços das crianças e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da lei Nº 9394 /96, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

### **III. AVALIAÇÃO E MÉRITO**

A despeito das considerações feitas neste **parecer**, o relator louva as iniciativas do órgão mantenedor da Escola Municipal Luiz Viana Neto pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa maior.

Pôde este relator constatar que há na Escola Municipal Luiz Viana Neto, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, e que esta atua em conformidade com a legislação educacional vigente, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

### **IV. CONCLUSÃO E VOTO**

Em razão do exposto, o relator opina favoravelmente pela **Renovação de Autorização de Funcionamento**, por 03 (três) anos, da Escola Municipal Luiz Viana Neto com as modalidades de ensino Educação Infantil (Pré-Escola) e Ensino Fundamental I e EJA I e II, com sede no povoado de Queimada do

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Tiano, neste município de Cafarnaum, estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum, e também convalida os estudos desta escola com data retroativa ao ano de 2013, para que não venha prejudicar futuramente os alunos que ora passaram pela referida escola.

O relator destaca, neste voto, sua satisfação em ser autor do parecer desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história.

É o parecer.

S. m. júzo

Cafarnaum – Bahia , 14 de novembro de 2014

João Francisco Barbosa Gomes  
Presidente do CME  
Conselheiro relator

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



*Conselho Municipal de Educação  
Cafarnaum - Bahia*

**RESOLUÇÃO Nº. 004/2014.**

*Dispõe sobre a Autorização de Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Luiz Viana Neto, localizada no povoado de Queimada do Tiano, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM**, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, exarado no Processo CME nº. 001/2008,

RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar a Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Luiz Viana Neto com as modalidades de ensino Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental I e EJA I e II com sede no povoado de Queimada de Tiano, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Os efeitos desta Resolução, retroagem para beneficiar a Escola Municipal Luiz Viana Neto, com sede no povoado de Queimada de Tiano, desde o ano de 2013.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 14 de novembro de 2014

João Francisco Barbosa Gomes  
Presidente CME

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



*Conselho Municipal de Educação  
Cafarnaum - Bahia*

**PARECER - CME Nº 005/2014**

*Opina, favoravelmente, pela **Autorização** de Renovação de **Funcionamento** das modalidades de ensino Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental I e Educação de Jovens e Adultos (EJA I e II) da Escola Municipal Dom Pedro II, por três anos, com sede no povoado de Cafarnaunzinho, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.*

## **I. INFORMAÇÕES GERAIS**

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, entidade mantenedora da Escola Municipal Dom Pedro II, com sede no povoado de Cafarnaunzinho, por sua gestora escolar, a senhora Jercimayre Beliz da Silva, solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização de Renovação de Funcionamento** da Escola Municipal Dom Pedro II, com sede no povoado de Cafarnaunzinho, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A escola em apreço funciona em prédio próprio, bem estruturado e dispõe de dependências necessárias ao atendimento de crianças nas modalidades Educação Infantil, do Fundamental I e EJA I e II. Possui salas de aula adequadas, precisa construir banheiros adequados a faixa etária da Educação Infantil, para alunos com necessidades educacionais especiais (ANEE) e um para funcionários. Há na escola a necessidade de adquirir extintores de incêndio. O fornecimento de água potável para os alunos, professores e equipe administrativa precisa ser revisto, pois esta não é de qualidade. A escola não possui bebedouro. Estão utilizando somente filtros de barro com velas. Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções junto aos órgãos responsáveis para solucionar os problemas. No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos constatar que estão faltando na escola: Livro de registro das reuniões pedagógicas e atividades complementares, Livro de Termo de Posse, Assunção e Reassunção. Tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diverso. No tocante a recursos tecnológicos a escola possui duas tevês, cinco sons, nove computadores, duas câmaras digitais, cinco impressoras, um aparelho de DVD, uma filmadora e um datashow ambos em bom estado de conservação.

## **II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO**

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- .Projeto político Pedagógico da Escola;
- .Regimento Interno da Escola;
- .Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico- pedagógico;
- .Calendário Escolar;
- .Projeto Arquitetônico do Prédio da Escola;
- .Planta Baixa do prédio- pavimento térreo e superior;

No que se refere aos dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que estão, na medida do possível, em consonância com a legislação educacional

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

vigente. O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, porém, com a necessidade de capacitação em serviço (formação continuada) para ambos. A parte administrativa da escola, com características bem peculiares, é constituída por um diretor e um secretário escolar vinculado diretamente ao órgão mantenedor.

O Regimento Interno Escolar, uma das peças fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, por ser do ano de 2008, necessita de reformulação urgente e ser conhecido por toda a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional necessita de reformulação. Contudo, o já existente apresenta-se com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para a educação infantil e para o ensino fundamental I os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino nas modalidades Educação Infantil e Ensino Fundamental I. Vale ressaltar que este necessita de reformulação.

A Avaliação nestes níveis de ensino segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças e formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços das crianças e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da lei Nº 9394 /96, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

### **III. AVALIAÇÃO E MÉRITO**

A despeito das considerações feitas neste parecer, o relator louva as iniciativas do órgão mantenedor da Escola Municipal Dom Pedro II pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa.

Pôde este relator constatar que há na nesta escola, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

### **IV. CONCLUSÃO E VOTO**

Em razão do exposto, o relator opina favoravelmente pela **Renovação de Autorização de Funcionamento**, por 03 (três) anos, da Escola Municipal Dom Pedro II com as modalidades de ensino Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental I e EJA I e II, com sede no povoado de Cafarnauzinho, neste município de Cafarnaum, estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum, e também convalida os estudos desta escola com data retroativa ao ano de 2013, para que não venha prejudicar futuramente os alunos que ora passaram pela referida escola.

O relator destaca, neste voto, sua satisfação em ser autor do **parecer**

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história.  
É o parecer.  
S. m. juízo

Cafarnaum –Bahia , 10 de novembro de 2014

João Francisco Barbosa Gomes  
Presidente CME  
Conselheiro relator



**RESOLUÇÃO Nº. 005/2014.**

*Dispõe sobre a Autorização de Renovação de*

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

*Funcionamento da Escola Municipal Dom Pedro II, localizada no povoado de Cafarnaunzinho, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM**, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, exarado no Processo CME nº. 001/2008,

RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar a Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Dom Pedro II com as modalidades de ensino Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental I e EJA I e II com sede no Povoado de Cafarnaunzinho, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Os efeitos desta Resolução retroagem para beneficiar a Escola Municipal Dom Pedro II, com sede no Povoado de Cafarnaunzinho, desde o ano de 2013.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 10 de novembro de 2014

João Francisco Barbosa Gomes  
Presidente CME

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**PARECER - CME Nº 006/2014**

*Opina, favoravelmente, pela **Autorização de Renovação de Funcionamento** das modalidades de ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos (EJA I e II) da Escola Municipal Cassiano Martins, por três anos, com sede no distrito de Canal, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.*

## **I. INFORMAÇÕES GERAIS**

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, entidade mantenedora da Escola Municipal Cassiano Martins, com sede no distrito de Canal, por sua gestora escolar, a senhora Vanderlúcia Pires Santos, solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização de Renovação de Funcionamento** da Escola Municipal Cassiano Martins, com sede no distrito de Canal, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A unidade de ensino em apreço funciona em prédio próprio, bem estruturado e dispõe de dependências necessárias ao atendimento de alunos nas modalidades do ensino Fundamental I e II EJA I e II. Porém, uma vez, que a diretoria, sala de professores e secretaria funcionam num mesmo espaço, faz-se necessária a construção de salas em separado para melhor organização das atividades escolares. Possui salas de aula adequadas; precisa construir banheiro adaptado para alunos com necessidades educacionais especiais (ANEE) e um para funcionários, e fazer ajustes nos já existentes. Há na escola a necessidade de adquirir extintores de incêndio. O fornecimento de água potável para os alunos, professores e equipe administrativa precisa ser revisto, pois esta não é de qualidade. A escola possui bebedouros, mas não em perfeito estado para o uso. Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções junto aos órgãos responsáveis para solucionar os problemas. No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos constatar que estão faltando na escola: Livro de matrícula e Livro de Termo de Posse, Assunção e Reassunção. Tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diverso. No tocante a recursos tecnológicos a escola possui duas tevês, um retroprojetor, nove computadores, duas câmaras digitais, cinco impressoras, um aparelho de DVD, um vídeo cassete, uma antena parabólica, duas caixas amplificadas, uma filmadora e dois datashow ambos em bom estado de conservação.

## **II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO**

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- .Projeto político Pedagógico da Escola;
- .Regimento Interno da Escola;

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

- .Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico- pedagógico;
- .Calendário Escolar;
- .Projeto Arquitetônico do Prédio da Escola;
- .Planta Baixa do prédio- pavimento térreo e superior;

No que se refere aos dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que estão, na medida do possível, em consonância com a legislação educacional vigente. O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, porém, com a necessidade de capacitação em serviço (formação continuada) para ambos. A parte administrativa do colégio, com características bem peculiares, é constituída por um diretor, um vice-diretor e um secretário escolar vinculado diretamente ao órgão mantenedor.

O Regimento Interno Escolar, um dos instrumentos fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, por ser do ano de 2008, necessita de reformulação urgente e ser conhecido por toda a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional necessita de reformulação. Contudo, o já existente apresenta-se com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para o ensino fundamental I e II os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino nas modalidades Ensino Fundamental I e II. Vale ressaltar que este necessita de reformulação.

A Avaliação nestas modalidades segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças, adolescentes e jovens, como, ainda, formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços dos estudantes e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da lei Nº 9394 /96, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

### III. AVALIAÇÃO E MÉRITO

A despeito das considerações feitas neste parecer, o relator louva as iniciativas do órgão mantenedor da Escola Municipal Cassiano Martins pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa.

Pôde este relator constatar que há na nesta escola, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

## IV. CONCLUSÃO E VOTO

Em razão do exposto, o relator opina favoravelmente pela **Renovação de Autorização de Funcionamento**, por 03 (três) anos, da Escola Municipal Cassiano Martins com as modalidades de Ensino Fundamental I e II e EJA I e II, com sede no distrito de Canal, neste município de Cafarnaum, estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum, e também convalida os estudos desta escola com data retroativa ao ano de 2013, para que não venha prejudicar futuramente os alunos que ora passaram pela referida escola.

O relator destaca, neste voto, sua satisfação em ser autor do **parecer** desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história.

É o parecer.

S. m. juízo

Cafarnaum –Bahia , 07 de novembro de 2014

João Francisco Barbosa Gomes  
Presidente CME

Joaci Amorim dos Santos  
Conselheiro relator

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**RESOLUÇÃO Nº. 006/2014.**

*Dispõe sobre a Autorização de Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Cassiano Martins, localizada no distrito de Canal, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM**, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, exarado no Processo CME nº. 001/2008,

RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar a Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Cassiano Martins com as modalidades de ensino Fundamental I e II e EJA I e II com sede no distrito de Canal, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Os efeitos desta Resolução retroagem para beneficiar a Escola Municipal Cassiano Martins desde o ano de 2013.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 07 de novembro de 2014

João Francisco Barbosa Gomes  
Presidente CME

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**PARECER - CME Nº 007/2014**

***Opina, favoravelmente, pela Autorização de Renovação de Funcionamento das modalidades de ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos (EJA I e II) da Escola Municipal Ludugero Ferreira de Carvalho, por três anos, com sede no distrito de Recife de João André, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.***

## **I. INFORMAÇÕES GERAIS**

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, entidade mantenedora da Escola Municipal Ludugero Ferreira de Carvalho, com sede no distrito de Recife de João André, por seu gestor escolar, o senhor Wágner José de Souza, solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização de Renovação de Funcionamento** da Escola Municipal Ludugero Ferreira da Carvalho, com sede no distrito de Recife de João André, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A unidade de ensino em apreço funciona em prédio próprio, bem estruturado e dispõe de dependências necessárias ao atendimento de alunos nas modalidades do ensino Fundamental I e II EJA I e II. Porém, uma vez, que a diretoria, sala de professores e secretaria funcionam num mesmo espaço, faz-se necessária a construção de salas em separado para melhor organização das atividades escolares. Possui salas de aula adequadas; precisa construir banheiro adaptado para alunos com necessidades educacionais especiais (ANEE) e fazer ajustes nos já existentes. Há na escola a necessidade de adquirir extintores de incêndio. O fornecimento de água potável para os alunos, professores e equipe administrativa precisa ser revisto, pois esta não é de qualidade. A escola possui bebedouros, mas não em perfeito estado para o uso. Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções junto aos órgãos responsáveis para solucionar os problemas. No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos constatar que estão faltando na escola: Livro de Registro das reuniões pedagógicas e Atividades Complementares e Livro de Termo de Posse, Assunção e Reassunção. Tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diverso. No tocante a recursos tecnológicos a escola possui três tevês, dois sons, um retroprojeto, sete computadores, duas câmaras digitais, cinco impressoras, um aparelho de DVD, duas caixas amplificadas, uma filmadora, dentre outros... Ambos em bom estado de conservação.

## **II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO**

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

.Projeto político Pedagógico da Escola;

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

- .Regimento Interno da Escola;
- .Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico- pedagógico;
- .Calendário Escolar;
- .Projeto Arquitetônico do Prédio da Escola;
- .Planta Baixa do prédio- pavimento térreo e superior;

No que se refere aos dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que estão, na medida do possível, em consonância com a legislação educacional vigente. O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, porém, com a necessidade de capacitação em serviço (formação continuada) para ambos. A parte administrativa da escola, com características bem peculiares, é constituída por um diretor, um vice-diretor e um secretário escolar vinculado diretamente ao órgão mantenedor.

O Regimento Interno Escolar, um dos instrumentos fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, por ser do ano de 2008, necessita de reformulação urgente e ser conhecido por toda a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional necessita de reformulação. Contudo, o já existente apresenta-se com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para o ensino fundamental I e II os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino nas modalidades Ensino Fundamental I e II. Vale ressaltar que este necessita de reformulação.

A Avaliação nestas modalidades segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças, adolescentes e jovens, como, ainda, formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços dos estudantes e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da lei Nº 9394 /96, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

### III. AVALIAÇÃO E MÉRITO

A despeito das considerações feitas neste parecer, o relator louva as iniciativas do órgão mantenedor da Escola Municipal Ludugero Ferreira de Carvalho pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa.

Pôde este relator constatar que há na nesta escola, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

## **IV. CONCLUSÃO E VOTO**

Em razão do exposto, o relator opina favoravelmente pela **Renovação de Autorização de Funcionamento**, por 03 (três) anos, da Escola Municipal Ludugero Ferreira de Carvalho com as modalidades de Ensino Fundamental I e II e EJA I e II, com sede no distrito de Recife de João André, neste município de Cafarnaum, estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum, e também convalida os estudos desta escola com data retroativa ao ano de 2013, para que não venha prejudicar futuramente os alunos que ora passaram pela referida escola.

O relator destaca, neste voto, sua satisfação em ser autor do **parecer** desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história.

É o parecer.

S. m. juízo

Cafarnaum –Bahia , 10 de novembro de 2014

João Francisco Barbosa Gomes

Presidente CME

Edinaldo Barbosa Santos

Conselheiro relator

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**RESOLUÇÃO Nº. 007/2014.**

*Dispõe sobre a Autorização de Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Ludugero Ferreira de Carvalho, localizada no distrito de Recife de João André, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM**, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, exarado no Processo CME nº. 001/2008,

RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar a Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Ludugero Ferreira de Carvalho com as modalidades de Ensino Fundamental I e II e EJA I e II com sede no distrito de Recife de João André, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Os efeitos desta Resolução retroagem para beneficiar a Escola Municipal Ludugero Ferreira de Carvalho desde o ano de 2013.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 10 de novembro de 2014

João Francisco Barbosa Gomes  
Presidente CME

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



*Conselho Municipal de Educação  
Cafarnaum - Bahia*

**PARECER - CME Nº 008/2014**

*Opina, favoravelmente, pela **Autorização de Funcionamento** das modalidades de ensino Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental I e Educação de Jovens e Adultos (EJA I e II) da Escola Municipal Agostinho Ribeiro da Fonseca, por três anos, com sede no povoado de Lagoa de Agostinho, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.*

## **I. INFORMAÇÕES GERAIS**

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, entidade mantenedora da Escola Municipal Agostinho Ribeiro da Fonseca, com sede no povoado de Lagoa de Agostinho, por seu gestor escolar, o senhor Jesvalvo Alves do Nascimento, solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização de Funcionamento** da Escola Municipal Agostinho Ribeiro da Fonseca, com sede no povoado de Lagoa de Agostinho, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A escola em apreço funciona em prédio próprio, bem estruturado e dispõe de dependências necessárias ao atendimento de crianças nas modalidades Educação Infantil e do Fundamental I, funcionando, atualmente, de forma multisseriada, com turmas de 13 (treze) a 15 (quinze) alunos. Possui salas de aula adequadas, precisa construir banheiros adequados a faixa etária da Educação Infantil e alunos com necessidades educacionais especiais (ANEE), e precisa, ainda, construir cantina e banheiros: mais um para alunos (pois existe somente um, porventura, de péssima qualidade) e outro para os funcionários.. Há na escola a necessidade, também, de construir uma sala para professores com as instalações precisas e, urgentemente, adquirir extintores de incêndio. Quanto às instalações no geral é preciso rever muita coisa, entre elas, o fornecimento de água potável para os alunos, professores e equipe administrativa. A escola possui bebedouro, mas sem utilização por parte dos alunos. Estão utilizando somente filtros de barro com velas. Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções junto aos órgãos responsáveis para solucionar os problemas. No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos constatar que estão faltando na escola: Livro de Termo de Posse, Assunção e Reassunção e Livro de Tombo, tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diverso. No tocante a recursos tecnológicos a escola possui uma tevê, um som, um computador, duas câmaras digitais, uma impressora e um aparelho de DVD ambos em bom estado de conservação.

## **II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO**

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- .Projeto político Pedagógico da Escola;
- .Regimento Interno da Escola;
- .Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico- pedagógico;
- .Calendário Escolar;

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

.Projeto Arquitetônico do Prédio da Escola;

.Planta Baixa do prédio- pavimento térreo e superior;

No que se refere ao quadro curricular, dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que estão, na medida do possível, em consonância com a legislação educacional vigente. O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, porém, com a necessidade de capacitação em serviço (formação continuada) para ambos. A parte administrativa da escola, com características bem peculiares, é constituída por um diretor e um secretário escolar vinculado diretamente ao órgão mantenedor.

O Regimento Interno Escolar, uma das peças fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, por ser do ano de 2008, necessita de reformulação urgente e ser conhecido por toda a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional necessita de reformulação. Contudo, o já existente apresenta-se com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para a educação infantil e para o ensino fundamental do 1º ao 5º ano e EJA I e II os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa a Educação Infantil, o ensino fundamental I e EJA I e II. Vale ressaltar que este necessita de reformulação.

A Avaliação nestes níveis de ensino segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças e formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços das crianças e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da Lei Nº 9394 /96 ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar

### III. AVALIAÇÃO E MÉRITO

A despeito das considerações feitas neste **parecer**, o relator louva as iniciativas do órgão mantenedor da Escola Municipal Agostinho Ribeiro da Fonseca pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa maior.

Pôde este relator constatar que há na Escola Municipal Agostinho Ribeiro da Fonseca, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, e que esta atua em conformidade com a legislação educacional vigente, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

### IV. CONCLUSÃO E VOTO

Em razão do exposto, o relator opina favoravelmente pela **Autorização** de **Funcionamento**, por 03 (três) anos, da Escola Municipal Antônio Ribeiro da Fonseca com as modalidades de ensino Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Fundamental I e EJA I e II, com sede no povoado de Lagoa de Agostinho, neste município de Cafarnaum, estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum, e também convalida os estudos desta escola com data retroativa ao ano de 1986 para que não venha prejudicar futuramente os alunos que ora passaram pela referida escola.

O relator destaca, neste voto, sua satisfação em ser autor do parecer desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história.

É o parecer.

S. m. juízo

Cafarnaum –Bahia , 07 de novembro de 2014

João Francisco Barbosa Gomes  
Presidente CME  
Conselheiro relator

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**RESOLUÇÃO Nº. 008/2014.**

*Dispõe sobre a Autorização de Funcionamento da Escola Municipal Agostinho Ribeiro, localizada no povoado de Lagoa de Agostinho, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM**, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, exarado no Processo CME nº. 001/2008,

RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar o Funcionamento da Escola Municipal Agostinho Ribeiro da Fonseca com as modalidades de ensino Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental I e EJA I e II com sede no povoado de Lagoa de Agostinho, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Os efeitos desta Resolução, retroagem para beneficiar a Escola Municipal Agostinho Ribeiro da Fonseca, com sede no povoado de Lagoa de Agostinho, desde o ano de 1986.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum, 07 de novembro de 2014

João Francisco Barbosa Gomes  
Presidente CME

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**PARECER - CME Nº 009/2014**

*Opina, favoravelmente, pela **Autorização** de Renovação de **Funcionamento** das modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental I da Escola Municipal Agostinho José de Souza, por três anos, com sede no distrito de Recife de João André, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.*

## **I. INFORMAÇÕES GERAIS**

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, entidade mantenedora da Escola Municipal Agostinho José de Souza, com sede no distrito de Recife de João André, por seu gestor escolar, o senhor Wágner José de Souza, solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização de Renovação de Funcionamento** da Escola Municipal Agostinho José de Souza, com sede no distrito de Recife de João André, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A unidade de ensino em apreço funciona em prédio próprio, bem estruturado, não dispondo de dependências necessárias ao atendimento de alunos nas modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental I. Como funcionam somente duas turmas, existe a necessidade de construir uma sala para professor, cantina, banheiros adaptados à faixa etária de educação infantil e alunos com necessidades educacionais especiais (ANEE) e precisa, em seu espaço, ter uma área livre coberta para atividades lúdicas no período de recreação e para eventos culturais. Há na escola a necessidade de adquirir extintores de incêndio. O fornecimento de água potável para os alunos, professores e equipe administrativa precisa ser revisto, pois esta não é de qualidade. A escola não possui bebedouros, utilizando filtros com velas. Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções junto aos órgãos responsáveis para solucionar os problemas. No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos constatar que estão faltando na escola os livros de Registro das reuniões pedagógicas e Atividades Complementares, de Termo de Posse, Assunção e Reassunção, Inventário e Tombo. Tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diverso. No tocante aos recursos tecnológicos a escola possui uma tevê e um som, ambos em bom estado de conservação.

## **II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO**

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- .Projeto político Pedagógico da Escola;
- .Regimento Interno da Escola;
- .Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico- pedagógico;
- .Calendário Escolar;
- .Projeto Arquitetônico do Prédio da Escola;

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

.Planta Baixa do prédio- pavimento térreo e superior;

No que se refere aos dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que estão, na medida do possível, em consonância com a legislação educacional vigente. O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, porém, com a necessidade de capacitação em serviço (formação continuada) para ambos. A parte administrativa da escola (gestão escolar) é oriunda da Escola Municipal Ludugero Ferreira de Carvalho vinculado diretamente ao órgão mantenedor.

O Regimento Interno Escolar, um dos instrumentos fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, por ser do ano de 2008, necessita de reformulação urgente e ser conhecido por toda a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional necessita de reformulação. Contudo, o já existente apresenta-se com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para a Educação Infantil e ensino fundamental I, os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino nas modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental I. Vale ressaltar que este necessita de reformulação.

A Avaliação nestas modalidades segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças, como, ainda, formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços dos estudantes e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da lei Nº 9394 /96, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

### III. AVALIAÇÃO E MÉRITO

A despeito das considerações feitas neste parecer, a relatora louva as iniciativas do órgão mantenedor da Escola Municipal Agostinho José de Souza pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa.

Pôde esta relatora constatar que há na nesta escola, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

### IV. CONCLUSÃO E VOTO

Em razão do exposto, a relatora opina favoravelmente pela **Renovação de Autorização de Funcionamento**, por 03 (três) anos, da Escola Municipal Agostinho José de Souza com as modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, com sede no distrito de Recife de João André, neste município

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

de Cafarnaum, estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum, e também convalida os estudos desta escola com data retroativa ao ano de 2013, para que não venha prejudicar futuramente os alunos que ora passaram pela referida escola.

A relatora destaca, neste voto, sua satisfação em ser autora do parecer desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história.

É o parecer.

S. m. júzo

Cafarnaum –Bahia , 11 de novembro de 2014

João Francisco Barbosa Gomes

Presidente CME

Sandra Simone de Matos

Conselheira relatora

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



## RESOLUÇÃO Nº. 009/2014.

*Dispõe sobre a Autorização de Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Agostinho José de Souza, localizada no Distrito de Recife de João André, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM**, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, exarado no Processo CME nº. 001/2008,

RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar a Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Agostinho José de Souza com as modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental I com sede no distrito de Recife de João André, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Os efeitos desta Resolução retroagem para beneficiar a Escola Municipal Agostinho José de Souza desde o ano de 2013.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 11 de novembro de 2014

João Francisco Barbosa Gomes  
Presidente CME

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**PARECER** - CME Nº 010/2014

*Opina, favoravelmente, pela **Autorização de Renovação de Funcionamento** das modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental I da Escola Municipal José Felipe da Fonseca, por três anos, com sede no povoado de Grama II, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.*

## **I. INFORMAÇÕES GERAIS**

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, entidade mantenedora da Escola Municipal José Felipe da Fonseca, com sede no povoado de Grama II, por sua gestora escolar, a senhora Delma Xavier Ferreira, solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização de Renovação de Funcionamento** da Escola Municipal José Felipe da Fonseca, com sede no povoado de Grama II, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A unidade de ensino em apreço funciona em prédio próprio, bem estruturado, dispendo de dependências necessárias ao atendimento de alunos nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e EJA (Alfabetização de Jovens e Adultos) I e II. Existe a necessidade de construir uma sala para funcionar a diretoria, secretaria e professores, banheiros adaptados à faixa etária de educação infantil e alunos com necessidades educacionais especiais (ANEE), almoxarifado e precisa, em seu espaço, ter uma área livre coberta para atividades lúdicas no período de recreação e para eventos culturais. Há na escola a necessidade de adquirir extintores de incêndio. O fornecimento de água potável para os alunos, professores e equipe administrativa precisa ser revisto, pois esta não é de qualidade. A escola não possui bebedouros, utilizando filtros com velas. Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções junto aos órgãos responsáveis para solucionar os problemas. No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos constatar que estão faltando na escola os livros de Matrícula, de Termo de Posse, Assunção e Reassunção, Inventário e Tombo. Tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diverso. No tocante aos recursos tecnológicos a escola possui somente um computador e um som, ambos em bom estado de conservação.

## **II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO**

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- .Projeto político Pedagógico da Escola;
- .Regimento Interno da Escola;
- .Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico- pedagógico;
- .Calendário Escolar;
- .Projeto Arquitetônico do Prédio da Escola;
- .Planta Baixa do prédio- pavimento térreo e superior;

No que se refere aos dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que estão, na medida do possível, em consonância com a legislação educacional vigente. O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, porém, com a necessidade de capacitação em serviço (formação continuada) para ambos. A parte administrativa da escola (gestão escolar) é constituída por uma diretora e uma secretaria vinculadas diretamente ao órgão mantenedor.

O Regimento Interno Escolar, um dos instrumentos fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, por ser do ano de 2008, necessita de reformulação urgente e ser conhecido por toda a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional necessita de reformulação. Contudo, o já existente apresenta-se com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para a Educação Infantil e ensino fundamental I, os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino nas modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental I. Vale ressaltar que este necessita de reformulação.

A Avaliação nestas modalidades segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças, como, ainda, formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços dos estudantes e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da lei Nº 9394 /96, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

### III. AVALIAÇÃO E MÉRITO

A despeito das considerações feitas neste parecer, a relatora louva as iniciativas do órgão mantenedor da Escola Municipal José Felipe da Fonseca pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa.

Pôde esta relatora constatar que há na nesta escola, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

### IV. CONCLUSÃO E VOTO

Em razão do exposto, a relatora opina favoravelmente pela **Renovação de Autorização de Funcionamento**, por 03 (três) anos, da Escola Municipal José Felipe da Fonseca com as modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e EJA I e II, com sede no povoado de Grama II, neste município de Cafarnaum, estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum, e também convalida os estudos desta escola com data retroativa ao ano de 2013, para que não venha prejudicar futuramente os alunos que ora passaram pela referida escola.

A relatora destaca, neste voto, sua satisfação em ser autora do parecer desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história. É o parecer.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

S. m. júzo

Cafarnaum –Bahia , 13 de novembro de 2014

João Francisco Barbosa Gomes

Presidente CME

Darte Cléa Soares Santana Seixas

Conselheira relatora

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



## RESOLUÇÃO Nº. 009/2014.

*Dispõe sobre a Autorização de Renovação de Funcionamento da Escola Municipal José Felipe da Fonseca, localizada no povoado de Grama II, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM**, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, exarado no Processo CME nº. 001/2008,

RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar a Renovação de Funcionamento da Escola Municipal José Felipe da Fonseca com as modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e EJA I e II com sede no povoado de Grama II, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Os efeitos desta Resolução retroagem para beneficiar a Escola Municipal José Felipe da Fonseca desde o ano de 2013.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 13 de novembro de 2014.

João Francisco Barbosa Gomes  
Presidente CME

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**PARECER - CME Nº 011/2014**

*Opina, favoravelmente, pela **Autorização** de Renovação de **Funcionamento** das modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental I da Escola Municipal Getúlio Vargas, por três anos, com sede no distrito de Canal, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.*

## I. INFORMAÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, entidade mantenedora da Escola Municipal Getúlio Vargas, com sede no distrito de Canal, por sua gestora escolar, a senhora Delma Xavier Ferreira, solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização de Renovação de Funcionamento** da Escola Municipal Getúlio Vargas, com sede no distrito de Canal, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A unidade de ensino em apreço funciona em prédio próprio, bem estruturado, dispendo de dependências necessárias ao atendimento de alunos nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e EJA (Alfabetização de Jovens e Adultos) I e II. Existe a necessidade de construir uma sala para leitura, biblioteca, almoxarifado e banheiros adaptados à faixa etária de educação infantil e alunos com necessidades educacionais especiais (ANEE). Precisa, ainda, ter em seu espaço uma área livre coberta para atividades lúdicas no período de recreação e para eventos culturais. Há na escola a necessidade de adquirir extintores de incêndio. O fornecimento de água potável para os alunos, professores e equipe administrativa precisa ser revisto, pois esta não é de qualidade. A escola não possui bebedouros, utilizando filtros com velas. Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções junto aos órgãos responsáveis para solucionar os problemas. No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos constatar que estão faltando na escola os livros de Matrícula, de Termo de Posse, Assunção e Reassunção, Inventário e Tombo. Tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diverso. No tocante aos recursos tecnológicos a escola possui dois computadores, duas tevês, dois sons, uma antena parabólica, uma câmara digital e um aparelho de DVD ambos em bom estado de conservação.

## II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- .Projeto político Pedagógico da Escola;
- .Regimento Interno da Escola;
- .Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico- pedagógico;
- .Calendário Escolar;
- .Projeto Arquitetônico do Prédio da Escola;

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

.Planta Baixa do prédio- pavimento térreo e superior;

No que se refere aos dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que estão, na medida do possível, em consonância com a legislação educacional vigente. O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, porém, com a necessidade de capacitação em serviço (formação continuada) para ambos. A parte administrativa da escola (gestão escolar) é constituída por uma diretora e uma secretaria vinculadas diretamente ao órgão mantenedor.

O Regimento Interno Escolar, um dos instrumentos fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, por ser do ano de 2008, necessita de reformulação urgente e ser conhecido por toda a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional necessita de reformulação. Contudo, o já existente apresenta-se com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para a Educação Infantil e ensino fundamental I, os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino nas modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental I. Vale ressaltar que este necessita de reformulação.

A Avaliação nestas modalidades segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças, como, ainda, formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços dos estudantes e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da lei Nº 9394 /96, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

### **III. AVALIAÇÃO E MÉRITO**

A despeito das considerações feitas neste parecer, a relatora louva as iniciativas do órgão mantenedor da Escola Municipal Getúlio Vargas pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa.

Pôde esta relatora constatar que há na nesta escola, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

### **IV. CONCLUSÃO E VOTO**

Em razão do exposto, a relatora opina favoravelmente pela **Renovação de Autorização de Funcionamento**, por 03 (três) anos, da Escola Municipal Getúlio Vargas com as modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e EJA I e II, com sede no distrito de Canal, neste município de Cafarnaum, estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum, e também convalida os estudos desta escola com data retroativa ao ano de 2013, para

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

que não venha prejudicar futuramente os alunos que ora passaram pela referida escola.

A relatora destaca, neste voto, sua satisfação em ser autora do parecer desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história.

É o parecer.

S. m. juízo

Cafarnaum –Bahia , 17 de novembro de 2014

João Francisco Barbosa Gomes

Presidente CME

Ana Lúcia Nascimento Marques

Conselheira relatora

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



## RESOLUÇÃO Nº. 011/2014.

*Dispõe sobre a Autorização de Renovação de Funcionamento da Escola Municipal José Felipe da Fonseca, localizada no povoado de Grama II, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM**, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, exarado no Processo CME nº. 001/2008,

RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar a Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Getúlio Vargas com as modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e EJA I e II com sede no distrito de Canal, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Os efeitos desta Resolução retroagem para beneficiar a Escola Municipal Getúlio Vargas desde o ano de 2013.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 17 de novembro de 2014.

João Francisco Barbosa Gomes  
Presidente CME

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



*Conselho Municipal de Educação  
Cafarnaum - Bahia*

**PARECER - CME Nº 012/2014**

*Opina, favoravelmente, pela **Autorização de Renovação de Funcionamento** das modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e EJA I e II da Escola Municipal Manoel Lotério, por três anos, com sede no povoado de Pedras, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.*

## **I. INFORMAÇÕES GERAIS**

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, entidade mantenedora da Escola Municipal Manoel Lotério, com sede no povoado de Pedras, por sua gestora escolar, a senhora Marivânia de Souza Ferreira Santos, solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização de Renovação de Funcionamento** da Escola Municipal Manoel Lotério, com sede no povoado de Pedras, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A unidade de ensino em apreço funciona em prédio próprio, bem estruturado, dispendo de dependências necessárias ao atendimento de alunos nas modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental I. Existe a necessidade de construir uma sala para professores com as devidas instalações, para secretaria, para leitura e biblioteca; construir, também, banheiros para os funcionários, e outros adaptados à faixa etária de educação infantil e alunos com necessidades educacionais especiais (ANEE). Precisa, ainda, ter em seu espaço uma área livre coberta para atividades lúdicas no período de recreação e para eventos culturais. Há na escola a necessidade de adquirir extintores de incêndio e equipar o parque infantil. O fornecimento de água potável para os alunos, professores e equipe administrativa precisa ser revisto, pois esta não é de qualidade. A escola não possui bebedouros, utilizando filtros com velas. Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções junto aos órgãos responsáveis para solucionar os problemas. No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos constatar que estão faltando na escola os livros de Termo de Posse, Assunção e Reassunção, Inventário e Tombo. Tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diverso. No tocante aos recursos tecnológicos a escola possui cinco computadores, uma tevê, um som, duas câmaras digitais e um aparelho de DVD a maioria em bom estado de conservação.

## **II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO**

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- .Projeto político Pedagógico da Escola;
- .Regimento Interno da Escola;
- .Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico- pedagógico;

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

- .Calendário Escolar;
- .Projeto Arquitetônico do Prédio da Escola;
- .Planta Baixa do prédio- pavimento térreo e superior;

No que se refere aos dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que estão, na medida do possível, em consonância com a legislação educacional vigente. O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, porém, com a necessidade de capacitação em serviço (formação continuada) para ambos. A parte administrativa da escola (gestão escolar) é constituída por uma diretora e uma secretaria vinculadas diretamente ao órgão mantenedor.

O Regimento Interno Escolar, um dos instrumentos fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, por ser do ano de 2008, necessita de reformulação urgente e ser conhecido por toda a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional necessita de reformulação. Contudo, o já existente apresenta-se com algumas características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para a Educação Infantil e ensino fundamental I, os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino nas modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental I. Vale ressaltar que este necessita de reformulação.

A Avaliação nestas modalidades segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças, como, ainda, formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços dos estudantes e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da lei Nº 9394 /96, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

### III. AVALIAÇÃO E MÉRITO

A despeito das considerações feitas neste parecer, a relatora louva as iniciativas do órgão mantenedor da Escola Municipal Manoel Lotério pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa.

Pôde esta relatora constatar que há na nesta escola, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

### IV. CONCLUSÃO E VOTO

Em razão do exposto, a relatora opina favoravelmente pela **Renovação de Autorização de Funcionamento**, por 03 (três) anos, da Escola Municipal

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Manoel Lotério com as modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e EJA I e II, com sede no povoado Pedras de, neste município de Cafarnaum, estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum, e também convalida os estudos desta escola com data retroativa ao ano de 2013, para que não venha prejudicar futuramente os alunos que ora passaram pela referida escola.

A relatora destaca, neste voto, sua satisfação em ser autora do parecer desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história.

É o parecer.

S. m. juízo

Cafarnaum –Bahia , 17 de novembro de 2014

João Francisco Barbosa Gomes

Presidente CME

Jirleide Sá Teles dos Santos

Conselheira relatora

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



*Conselho Municipal de Educação  
Cafarnaum - Bahia*

**RESOLUÇÃO Nº. 012/2014.**

*Dispõe sobre a Autorização de Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Manoel Lotério, localizada no povoado de Pedras, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM**, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, exarado no Processo CME nº. 001/2008,

RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar a Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Manoel Lotério com as modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e EJA I e II com sede no povoado de Pedras, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Os efeitos desta Resolução retroagem para beneficiar a Escola Municipal Manoel Lotério desde o ano de 2013.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 17 de novembro de 2014

João Francisco Barbosa Gomes

Presidente CME

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**PARECER - CME Nº 0014/2014**

*Opina, favoravelmente, pela **Autorização** de Renovação de **Funcionamento** das modalidades de ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos (EJA I e II) do Colégio Municipal Henrique Brito Filho, por três anos, localizado à Rua José Saturnino de Santana, sede, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.*

## **I. INFORMAÇÕES GERAIS**

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, entidade mantenedora do Colégio Municipal Henrique Brito Filho, localizado à Rua José Saturnino de Santana, sede, por sua gestora escolar, a senhora Siméia Rodrigues Souza Bastos, solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização de Renovação de Funcionamento** do Colégio Municipal Henrique Brito Filho neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, mantido pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

O colégio em apreço funciona em prédio próprio, bem estruturado e dispõe de dependências necessárias ao atendimento de adolescentes e jovens nas modalidades de Ensino Fundamental II e EJA I e II. Possui salas de aula adequadas. Precisa construir sala para os professores com as devidas instalações, já que estão utilizando a sala da biblioteca como tal; construir banheiro para os funcionários; construir uma cantina com dispensa, visto que os alimentos estão em local inadequado sujeito a infecção por fezes de pombo; construir ou ampliar o refeitório; forrar o anfiteatro; reformar a quadra poliesportiva; reformar o piso de algumas salas; adquirir grade para as janelas; construir ou ampliar sala da secretaria; construir uma guarita e uma escada no palco do anfiteatro. Há no colégio a necessidade de adquirir extintores de incêndio. O fornecimento de água potável para os alunos, professores e equipe administrativa precisa ser revisto, pois esta não é de qualidade. A escola possui bebedouros, porém necessita de manutenção. Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções junto aos órgãos responsáveis para solucionar os problemas. No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos constatar que estão faltando na escola Livro de Termo de Posse, Assunção e Reassunção. Tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diverso. No tocante a recursos tecnológicos a escola possui duas tevês, seis sons, trinta e três computadores, uma filmadora, três câmaras digitais, um retroprojeto e três projetores de slides (data show) ambos em bom estado de conservação.

## **II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO**

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

.Projeto político Pedagógico da Escola;

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

- .Regimento Interno da Escola;
- .Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico- pedagógico;
- .Calendário Escolar;
- .Projeto Arquitetônico do Prédio da Escola;
- .Planta Baixa do prédio- pavimento térreo e superior;

No que se refere aos dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que estão, na medida do possível, em consonância com a legislação educacional vigente. O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, porém, com a necessidade de capacitação em serviço (formação continuada) para ambos. A parte administrativa da escola, com características bem peculiares, é constituída por um diretor, um vice-diretor e um secretário escolar vinculado diretamente ao órgão mantenedor.

O Regimento Interno Escolar, uma das peças fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, por ser do ano de 2008, necessita de reformulação urgente e ser conhecido por toda a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional necessita de reformulação. Contudo, o já existente apresenta-se com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para o ensino fundamental II, os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino do 6º ao 9º ano (Fundamental II). Vale ressaltar que este necessita de reformulação.

A Avaliação nestes níveis de ensino segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças e formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços das crianças e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da lei Nº 9394 /96, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

### III. AVALIAÇÃO E MÉRITO

A despeito das considerações feitas neste parecer, o relator louva as iniciativas do órgão mantenedor do Colégio Municipal Henrique Brito Filho pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa.

Pôde este relator constatar que há na nesta escola, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

## **IV. CONCLUSÃO E VOTO**

Em razão do exposto, o relator opina favoravelmente pela **Renovação de Autorização de Funcionamento**, por 03 (três) anos, do Colégio Municipal Henrique Brito Filho, sede, neste município de Cafarnaum, estado da Bahia, mantido pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum, e também convalida os estudos deste com data retroativa ao ano de 2013, para que não venha prejudicar futuramente os alunos que ora passaram pela referida escola.

O relator destaca, neste voto, sua satisfação em ser autor do **parecer** desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história.

É o parecer.

S. m. juízo

Cafarnaum –Bahia , 27 de novembro de 2014

João Francisco Barbosa Gomes

Presidente CME

Conselheiro relator

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



*Conselho Municipal de Educação  
Cafarnaum - Bahia*

**RESOLUÇÃO Nº. 014/2014.**

*Dispõe sobre a Autorização de Renovação de Funcionamento do Colégio Municipal Henrique Brito filho, sede, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM**, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, exarado no Processo CME nº. 001/2008,

RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar a Renovação de Funcionamento do Colégio Municipal Henrique Brito Filho, sede, com as modalidades de ensino Fundamental II e EJA I e II, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Os efeitos desta Resolução retroagem para beneficiar o Colégio Municipal Henrique Brito Filho desde o ano de 2013.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 27 de novembro de 2014

João Francisco Barbosa Gomes  
Presidente CME

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**PARECER - CME Nº 015/2014**

*Opina, favoravelmente, pela **Autorização de Funcionamento** da modalidade de Ensino Fundamental I da Escola Municipal Emília Pereira de Araújo, por três anos, com sede neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.*

## **I. INFORMAÇÕES GERAIS**

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, entidade mantenedora da Escola Municipal Emília Pereira de Araújo, localizada na rua João Durval, neste município, por sua gestora escolar, a senhora Jercimayre Beliz da Silva, solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização de Funcionamento** da Escola Municipal Emília Pereira de Araújo, com sede neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A escola em apreço funciona em prédio próprio, bem estruturado e dispõe de dependências necessárias ao atendimento de crianças e adolescentes na modalidade de Ensino Fundamental I. Possui salas de aula adequadas, precisa construir banheiros adequados a faixa etária da Educação Infantil, para alunos com necessidades educacionais especiais (ANEE) e um para funcionários. Precisa, também, sala para diretoria e secretaria. Há na escola a necessidade de adquirir extintores de incêndio. O fornecimento de água potável para os alunos, professores e equipe administrativa precisa ser revisto, pois esta não é de qualidade. A escola não possui bebedouro; utilizam-se filtros de barro com velas. Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções junto aos órgãos responsáveis para solucionar os problemas. No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos constatar que está faltando na escola: Livro de Termo de Posse, Assunção e Reassunção. Tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diverso. No tocante a recursos tecnológicos a escola possui uma tevê, cinco sons, cinco computadores, duas câmaras digitais, um data show, três aparelhos de DVD e um data show ambos em bom estado de conservação.

## **II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO**

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- .Projeto político Pedagógico da Escola;
- .Regimento Interno da Escola;
- .Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico- pedagógico;
- .Calendário Escolar;
- .Projeto Arquitetônico do Prédio da Escola;
- .Planta Baixa do prédio- pavimento térreo e superior;

No que se refere aos dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

estão, na medida do possível, em consonância com a legislação educacional vigente. O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, porém, com a necessidade de capacitação em serviço (formação continuada) para ambos. A parte administrativa da escola, com características bem peculiares, é constituída por uma diretora e uma secretária escolar vinculado diretamente ao órgão mantenedor.

O Regimento Interno Escolar, uma das peças fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, por ser do ano de 2008, necessita de reformulação urgente e ser conhecido por toda a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional necessita de reformulação. Contudo, o já existente apresenta-se com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para o ensino fundamental I, os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino na modalidade Ensino Fundamental I. Vale ressaltar que este necessita de reformulação.

A Avaliação nestes níveis de ensino segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças e adolescentes e formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços das crianças e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da lei Nº 9394 /96, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

### **III. AVALIAÇÃO E MÉRITO**

A despeito das considerações feitas neste parecer, o relator louva as iniciativas do órgão mantenedor da Escola Municipal Emília Pereira de Araújo pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa.

Pôde este relator constatar que há na nesta escola, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

### **IV. CONCLUSÃO E VOTO**

Em razão do exposto, o relator opina favoravelmente pela **Autorização de Funcionamento**, por 03 (três) anos, da Escola Municipal Emília Pereira de Araújo com a modalidade de Ensino Fundamental I, com sede na Rua João Durval, neste município de Cafarnaum, estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum, e também convalida os estudos desta escola com data retroativa ao ano de 2000, para que não venha prejudicar

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

futuramente os alunos que ora passaram pela referida escola.

O relator destaca, neste voto, sua satisfação em ser autor do parecer desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história.

É o parecer.

S. m. juízo

Cafarnaum –Bahia , 20 de novembro de 2014

João Francisco Barbosa Gomes  
Presidente CME  
Conselheiro relator

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**RESOLUÇÃO Nº. 015/2014.**

*Dispõe sobre a Autorização de Funcionamento da Escola Municipal Emília Pereira de Araújo neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM**, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, exarado no Processo CME nº. 001/2008,

RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar o Funcionamento da Escola Municipal Emília Pereira de Araújo com a modalidade de Ensino Fundamental I, com sede na Rua João Durval, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Os efeitos desta Resolução retroagem para beneficiar a Escola Municipal Emília Pereira de Araújo desde o ano de 20.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 20 de novembro de 2014

João Francisco Barbosa Gomes  
Presidente CME

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**PARECER - CME Nº 0016/2014**

*Opina, favoravelmente, pela **Autorização** de Renovação de **Funcionamento** das modalidades Ensino Fundamental I e Educação de Jovens e Adultos (EJA I e II) da Escola Municipal de 1º grau Professor Roberto Santos, por três anos, localizada à Rua José Teodoro de Jesus ,sede, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.*

## **I. INFORMAÇÕES GERAIS**

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, entidade mantenedora da Escola Municipal de 1º grau Professor Roberto Santos, localizada à Rua José Teodoro de Jesus, na sede, por sua gestora escolar, a senhora Carla Suzane Araújo da Silva solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização de Renovação de Funcionamento** da Escola Municipal de 1º grau Professor Roberto Santos, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A escola em apreço funciona em prédio próprio, bem estruturado e dispõe de dependências necessárias ao atendimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos nas modalidades de Ensino Fundamental I e EJA I e II. Possui salas de aula adequadas, precisa reformar os banheiros já existentes para alunos com necessidades educacionais especiais (ANEE) e construir um para funcionários. Precisa, também, construir um almoxarifado, pavimentar frente e fundo da escola, fazer uma fossa, derrubar o tanque e adquirir uma caixa de cinco mil litros. Há na escola a necessidade de adquirir extintores de incêndio. O fornecimento de água potável para os alunos, professores e equipe administrativa precisa ser revisto, pois esta não é de qualidade. A escola não possui bebedouro. Estão utilizando somente filtros de barro com velas. Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções junto aos órgãos responsáveis para solucionar os problemas. No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos constatar que estão faltando na escola: Livro de registro das reuniões pedagógicas e atividades complementares, Livro de Termo de Posse, Assunção e Reassunção. Tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diverso. No tocante a recursos tecnológicos a escola possui três tevês, três sons, cinco computadores, uma filmadora, uma câmara digital e um projetor de slides (data show) ambos em bom estado de conservação.

## **II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO**

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- .Projeto político Pedagógico da Escola;
- .Regimento Interno da Escola;
- .Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico- pedagógico;

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

- .Calendário Escolar;
- .Projeto Arquitetônico do Prédio da Escola;
- .Planta Baixa do prédio- pavimento térreo e superior;

No que se refere aos dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que estão, na medida do possível, em consonância com a legislação educacional vigente. O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, porém, com a necessidade de capacitação em serviço (formação continuada) para ambos. A parte administrativa da escola, com características bem peculiares, é constituída por um diretor e um secretário escolar vinculado diretamente ao órgão mantenedor.

O Regimento Interno Escolar, uma das peças fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, por ser do ano de 2008, necessita de reformulação urgente e ser conhecido por toda a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional necessita de reformulação. Contudo, o já existente apresenta-se com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para o ensino fundamental I, os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino do 1º ao 5º ano (Fundamental I). Vale ressaltar que este necessita de reformulação.

A Avaliação nestes níveis de ensino segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças e formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços das crianças e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da lei Nº 9394 /96, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

### III. AVALIAÇÃO E MÉRITO

A despeito das considerações feitas neste parecer, a relatora louva as iniciativas do órgão mantenedor da Escola Municipal de 1º grau Professor Roberto Santos pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa.

Pôde esta relatora constatar que há na nesta escola, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

### IV. CONCLUSÃO E VOTO

Em razão do exposto, a relatora opina favoravelmente pela **Renovação de Autorização de Funcionamento**, por 03 (três) anos, das Escola Municipal

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

de 1º grau Professor Roberto Santos, com as modalidades de ensino Fundamental I e EJA I e II, localizada à Rua Teodoro de Jesus, sede, neste município de Cafarnaum, estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum, e também convalida os estudos desta escola com data retroativa ao ano de 2013, para que não venha prejudicar futuramente os alunos que ora passaram pela referida escola.

A relatora destaca, neste voto, sua satisfação em ser autora do parecer desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história.

É o parecer.

S. m. juízo

Cafarnaum –Bahia , 24 de novembro de 2014

João Francisco Barbosa Gomes

Presidente CME

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**RESOLUÇÃO Nº. 016/2014.**

*Dispõe sobre a Autorização de Renovação de Funcionamento da Escola Municipal de 1º grau Professor Roberto Santos, sede, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM**, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, exarado no Processo CME nº. 001/2008,

RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar a Renovação de Funcionamento da Escola Municipal de 1º grau Professor Roberto Santos, sede, com as modalidades de Ensino Fundamental I e EJA I e II, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Os efeitos desta Resolução retroagem para beneficiar a Escola Municipal de 1º grau Professor Roberto Santos desde o ano de 2013.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 24 de novembro de 2014

João Francisco Barbosa Gomes  
Presidente CME

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



*Conselho Municipal de Educação  
Cafarnaum - Bahia*

**PARECER - CME Nº 017/2014**

*Opina, favoravelmente, pela **Autorização** de Renovação de **Funcionamento** das modalidades de Ensino Fundamental I e Educação de Jovens e Adultos (EJA I e II) da Escola Municipal Arlete Góis, por três anos, localizada à Rua Euclides da Cunha, sede, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.*

## I. INFORMAÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, entidade mantenedora da Escola Municipal Arlete Góis, sede, por sua gestora escolar, a senhora Elzomar Pereira Bastos Boaventura, solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização de Renovação de Funcionamento** da Escola Municipal Arlete Góis, localizada à Rua Euclides da Cunha, sede, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A escola em apreço funciona em prédio próprio, bem estruturado e dispõe de dependências necessárias ao atendimento de crianças, jovens e adultos nas modalidades de ensino Fundamental I e EJA I e II. Possui salas de aula adequadas. Há na escola a necessidade de adquirir extintores de incêndio. O fornecimento de água potável para os alunos, professores e equipe administrativa precisa ser revisto, pois esta não é de qualidade. A escola possui bebedouro. Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções junto aos órgãos responsáveis para solucionar os problemas. No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos constatar que estão faltando na escola: Livro de Termo de Posse, Assunção e Reassunção. Tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diverso. No tocante a recursos tecnológicos a escola possui quatro tevês, dois sons, seis computadores, um retroprojetor, duas câmaras digitais, quatro impressoras, um aparelho de DVD, um scanner e um projetor de slides (Datashow) ambos em bom estado de conservação.

## II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- .Projeto político Pedagógico da Escola;
- .Regimento Interno da Escola;
- .Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico- pedagógico;
- .Calendário Escolar;
- .Projeto Arquitetônico do Prédio da Escola;
- .Planta Baixa do prédio- pavimento térreo e superior;

No que se refere aos dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que estão, na medida do possível, em consonância com a legislação educacional

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

vigente. O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, porém, com a necessidade de capacitação em serviço (formação continuada) para ambos. A parte administrativa da escola, com características bem peculiares, é constituída por um diretor, um vice-diretor e um secretário escolar vinculado diretamente ao órgão mantenedor.

O Regimento Interno Escolar, uma das peças fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, por ser do ano de 2009, necessita de reformulação urgente e ser conhecido por toda a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional necessita de reformulação. Contudo, o já existente apresenta-se com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para o ensino fundamental I, os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino Fundamental I. Vale ressaltar que este necessita de reformulação.

A Avaliação nestes níveis de ensino segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças e formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços das crianças e adolescentes e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da lei Nº 9394 /96, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

### **III. AVALIAÇÃO E MÉRITO**

A despeito das considerações feitas neste parecer, a relatora louva as iniciativas do órgão mantenedor da Escola Municipal Arlete Góis pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa.

Pôde esta relatora constatar que há na nesta escola, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

### **IV. CONCLUSÃO E VOTO**

Em razão do exposto, a relatora opina favoravelmente pela **Renovação de Autorização de Funcionamento**, por 03 (três) anos, da Escola Municipal Arlete Góis com as modalidades de Ensino Fundamental I e EJA I e II, sede, neste município de Cafarnaum, estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum, e também convalida os estudos desta escola com data retroativa ao ano de 2013, para que não venha prejudicar futuramente os

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

alunos que ora passaram pela referida escola.

A relatora destaca, neste voto, sua satisfação em ser autora do parecer desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história.

É o parecer.

S. m. juízo

Cafarnaum –Bahia , 24 de novembro de 2014

João Francisco Barbosa Gomes

Presidente CME

Jirleide Sá Teles dos Santos

Conselheira relatora

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**RESOLUÇÃO Nº. 017/2014.**

*Dispõe sobre a Autorização de Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Arlete Góis, localizada à Rua Euclides de Cunha, sede, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM**, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, exarado no Processo CME nº. 001/2008,

RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar a Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Arlete Góis, sede, com as modalidades de Ensino Fundamental I e EJA I e II, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Os efeitos desta Resolução retroagem para beneficiar a Escola Municipal Arlete Góis desde o ano de 2013.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 24 de novembro de 2014

João Francisco Barbosa Gomes  
Presidente CME